



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

CONTRATO Nº. 005/2026

Aos 28 dias do mês de janeiro de 2026, presentes de um lado o MUNICÍPIO DE ARIRANHA/SP, CNPJ n.º 45.117.116/0001-43, com sede na Rua Dr. Oliveira Neves, nº 476, Centro, na cidade de Ariranha, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor EMERSON ANTONIO TROVÓ, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº. 121.609.018-14 e Cédula de Identidade nº. 25.562.723 SSP/SP, residente e domiciliado, na Rua Camilo Campana, 152, Jardim São Domingos, na cidade de Ariranha/SP, neste ato denominada MUNICÍPIO, e de outro a empresa HEZUS CONSULTORIA LTDA, CNPJ Nº 40.801.981/0001-90, com sede na Rua José Valdinei de Carvalho, nº136, Residencial Paulino Davanzo III, sala 02, na cidade de Uchoa/SP, CEP: 15.891-116, representada pelo Sr. Mauricio Sgobi Falcão, brasileiro, empresário, portador do RG nº. 45.119.509-7, CPF nº. 443.433.148-55, residente e domiciliado na Rua Deolinda Carniello Davanzo, nº124, Paulino Davanzo, na cidade de Uchoa/SP, CEP: 15.891-152, simplesmente denominada CONTRATADA. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei de Licitações, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa especializada para a elaboração de Laudo Agrônomo de avaliação dos valores de terra nua da zona rural do MUNICÍPIO DE Ariranha/SP de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), NBR 14.653-1 e NBR 14.653-3 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil- IN RFB nº 1877/2019 que versa sobre o ITR.

1.2.- A elaboração do Laudo Agrônomo, destinado à aferição dos valores de terra nua – VTN, com base nas aptidões das áreas rurais, se apresenta como uma ferramenta estratégica. Esse laudo oferece ao Departamento de Tributação Municipal subsídios técnicos para definir, de forma precisa, o valor das terras, contribuindo para a revisão e a fiscalização das declarações de ITR. Com essa ação, o município poderá não apenas arbitrar de maneira mais justa sobre os valores do VTN, mas também intensificar a fiscalização, especialmente nas declarações que apresentam inconsistências no Portal do ITR, garantindo maior eficácia na cobrança e um incremento significativo na arrecadação tributária.

1.3.-Caso os serviços/produtos não corresponderem com a sua finalidade, correções e reparações poderão ser solicitadas a qualquer momento dentro do prazo contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E VALORES

2. O valor global do Contrato será de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), e o pagamento será efetuado somente após a conclusão e entrega dos serviços prestados.

2.1. O valor é fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta, não podendo sofrer reajuste.

2.2. O valor proposto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada,



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

transportes, fretes, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3. O prazo de vigência da contratação será de 90 dias contados da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. Para contratação do objeto desta licitação será utilizado o recurso previsto na seguinte dotação:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL

0209 – DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

20 605 0011 2040 0000 – Manutenção do Abastecimento de Agro-Negócios

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

110.000 – GERAL

FICHA – 412

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS

5. – O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, depois de emitida a Nota fiscal, e após a execução do objeto e a conferência do serviço/produto pelo órgão requisitante. A nota fiscal deverá, necessariamente, estar em nome da empresa fornecedora.

5.1. Em sendo constatadas falhas ou irregularidades no serviço/produto, o pagamento será susinado até o cumprimento da obrigação assumida, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO

6. A empresa contratada é responsável pelas despesas dos tributos, encargos fiscais e quaisquer outras que incidam na execução do Contrato.

6.1. Caso o produto/serviço não corresponda ao exigido neste contrato, consoante subitem anterior, o fornecedor/prestador deverá providenciar, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua adequação visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste contrato, na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

6.2. **Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços/produtos decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa anuência do MUNICÍPIO.**

6.3. A Contratada deverá cumprir o contrato firmado com a Contratante na sua integralidade, de acordo com a solicitação do Departamento Competente.

6.4. Os serviços serão executados Local da prestação de serviço: In loco no Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O contratante será responsabilizado administrativamente pelas sanções arroladas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

7.2. Ao contratado poderá ser aplicada as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência

7.2.2. Multa

7.2.3. Impedimento de licitar e contratar com o município de Ariranha;



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

7.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública em geral.

7.3. As sanções previstas nos itens 7.2.1, 7.2.3 e 7.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 7.2.2.

7.4. A penalidade de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do adimplemento por dia até 30% (trinta por cento).

7.5. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constituirão motivos para a extinção do contrato as hipóteses arroladas no caput do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A hipótese de extinção deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. No caso de extinção do CONTRATO, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos, se for o caso nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS

9.1. São responsabilidades da CONTRATADA:

9.1.1. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, conforme **Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência**.

9.1.2. Assumir como exclusivamente seus, os riscos decorrentes para prestação/produto do serviço do objeto contratado, responsabilizando-se, ainda, por quaisquer prejuízos que possam ser causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros.

9.1.3. Responsabilizar-se, exclusivamente, por todos e quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária.

9.1.4. Responsabilizar-se, exclusivamente, por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de seus atos ou de seus empregados ou subordinados.

9.1.5. A Contratada permanecerá a disposição em tempo integral durante todo o período contratual, para emissão de pareceres opinativos escritos e/ou por meio dos sistemas de comunicação eletrônica, acerca de questões formuladas por integrantes do corpo técnico da Prefeitura referente ao objeto desta proposta.

9.1.6. Os serviços deverão ser realizados “in loco” na zona rural do município. Deverá ser realizado imagens aéreas com DRONES de última geração. Deverá ser realizado vistorias em imóveis rurais do município avaliado. Tal documento deve ser elaborado por Engenheiro Agrônomo registrado no CREA e empresa registrada no CREA do município avaliado. O Laudo deverá ser entregue no formato PDF e Impresso.

9.2. São responsabilidades do MUNICÍPIO:

9.2.1. Efetuar o pagamento conforme estabelecido no contrato.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

9.2.3. O gestor do contrato será a funcionária pública: DALINE DE CÁSSIA DOS SANTOS SIQUEIRA, inscrita no CPF nº. 353.415.168-26, RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DE LANÇADORIA.

CLÁUSULA DÉCIMA- CLÁUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

10. As partes declaram estar cientes e comprometem-se a cumprir o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no que se refere ao tratamento de dados pessoais realizado em razão da execução do presente contrato.

– Do Papel das Partes

Para os fins da LGPD:

- O Município de Ariranha é considerado Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito deste contrato;
- A CONTRATADA é considerada Operadora, realizando o tratamento de dados pessoais estritamente conforme as instruções do Controlador e as finalidades contratuais.

– Finalidade do Tratamento

10.1. - O tratamento de dados pessoais pela CONTRATADA deverá ocorrer exclusivamente para a execução do objeto contratual, sendo vedada a utilização dos dados para finalidade diversa, salvo mediante autorização expressa do Município ou por obrigação legal.

– Segurança da Informação

10.2. A CONTRATADA compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas de segurança, compatíveis com a natureza dos dados tratados e com o nível de risco envolvido, visando proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

– Compartilhamento e Subcontratação

10.3. - A CONTRATADA não poderá compartilhar dados pessoais com terceiros, nem subcontratar atividades que envolvam tratamento de dados pessoais, sem prévia e expressa autorização do Município, ressalvadas as hipóteses legais.

– Incidentes de Segurança

10.4. A CONTRATADA deverá comunicar ao Município, em prazo razoável, a ocorrência de incidentes de segurança que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados pessoais, fornecendo as informações necessárias para a adoção das medidas cabíveis.

– Devolução ou Eliminação de Dados

10.5. - Encerrado o contrato, a CONTRATADA deverá, conforme orientação do Município:

- devolver os dados pessoais tratados, ou
- proceder à sua eliminação segura, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

– Fiscalização e Responsabilidade

10.6. - O Município poderá fiscalizar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula. O descumprimento das disposições relativas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades administrativas, civis e legais previstas na legislação vigente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Santa Adélia/SP, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.



MUNICÍPIO DE ARIRANHA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ. 45.117.116/0001-43

11.3. E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de testemunhas conforme abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Ariranha, 28 de janeiro de 2026.

EMERSON ANTONIO TROVÓ
Prefeito Municipal

HEZUS CONSULTORIA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
